
CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 124-2016 – ID 25

entre

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN

e a

ORGANIZAÇÃO SERTENEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO

Data: 22 / 11 / 2016.

I. Termo de Contrato

PREÇO GLOBAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, doravante denominado “CONTRATO”, aos ____ dias do mês de _____ de 2016, celebram entre si, a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante denominada CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, representada neste ato por seu Secretário de Estado, o Sr. **Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira**, brasileiro, casado, psicólogo, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, portador do RG n.º 1.365.294 – SSP/PB, CPF n.º 424.547.274-04, e do outro lado **ORGANIZAÇÃO SERTENEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.975.649/0001-16, com endereço na Rua Duque de Caxias, 53, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-200, pelo seu representante legal, o Sr. **Joaquim Araújo Melo Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 1475193, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 738.782.274-34, com endereço na Severino Soares, S/N, Jardim Guanabara, Patos/PB, CEP: 58701-380.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

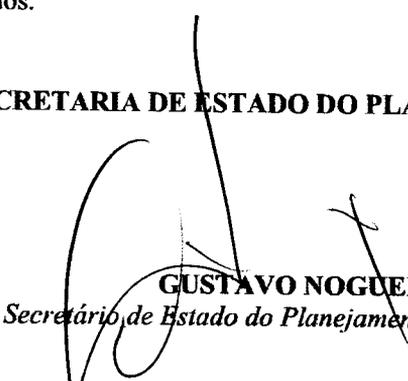
AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos

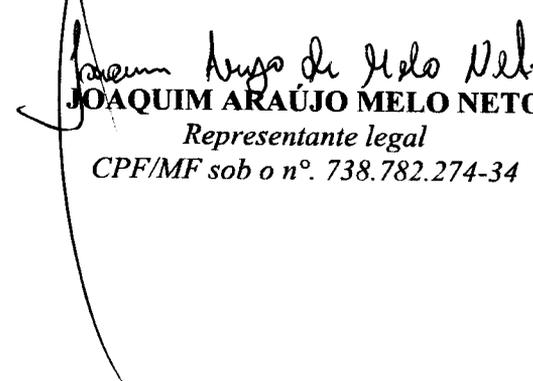
No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.
2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
 - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN**


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Para e em nome da **ORGANIZAÇÃO SERTENEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA - SOS SERTÃO**


JOAQUIM ARAÚJO MELO NETO
Representante legal
CPF/MF sob o n.º 738.782.274-34

II. Condições Gerais do Contrato.

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer

parte deles nos termos do Contrato.

- (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos.
- (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste

0

Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

- 3. Legislação Aplicável** 3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.
- 4. Idioma** 4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
- 5. Títulos** 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- 6. Comunicações** 6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.
- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- 7. Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 8. Autoridade do Membro Líder** 8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados** 9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 10. Práticas corruptas e fraudulentas** 10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no



Anexo 1 das CG.**a. Comissões e honorários**

10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**11. Vigência do Contrato**

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas **CE**.

12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas **CE**, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

13. Início dos serviços

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas **CG**.

14. Encerramento do Contrato

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula **CG 19**, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas **CE**.

15. Totalidade do Acordo

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

16. Modificações ou Variações

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.



16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

17. Força Maior

a. Definição

17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

b. Não constitui violação do contrato

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá

notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de



ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato

com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de

0

acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os

Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

21. Conflito de Interesses

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o



Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

c. Proibição de Atividades Conflitantes

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes

21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.

22. Confidencialidade

22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

- 23. Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- 25. Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).
- 26. Obrigações de apresentar relatórios** 26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
- 27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros** 27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais



e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

**28. Equipamentos,
Veículos e
Materiais**

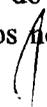
28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

**29. Descrição de
Especialistas
principais**

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.



**30. Substituição
Especialistas
Principais**

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

**31. Remoção de
Especialistas ou
Subconsultores**

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**32. Assistência e
Isenções**

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes

elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.

- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CE.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na

- a Impostos e Taxas** realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.
- 35. Serviços, instalações e bens do Cliente** 35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.
- 36. Equipe de Contrapartida** 36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.
- 36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.
- 37. Obrigação de pagamento** 37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

- 38. Preço do Contrato** 38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na CE. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.
- 38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.



- 39. Impostos e Direitos** 39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na CE.
- 39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na CE, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.
- 40. Moeda de Pagamento** 40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.
- 41. Forma de Cobrança e de Pagamento** 41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.
- 41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CE.
- 41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas CE, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas CE. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas CE até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.
- 41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o



processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

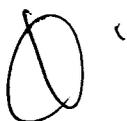
44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as

razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

**45. Solução de
controvérsias**

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.



II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não

- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a *inegível*

participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

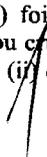
⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada *inegível* para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a

0

indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



III. Condições Especiais do Contrato.

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a) Brasil.
4.1	O idioma é: Português
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – CEP: 59064-901 – Natal – Rio Grande do Norte Aos cuidados da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável – UGP Fax: 84 3232-1911 E-mail (onde permitido): rnsustentavel@rn.gov.br</p> <p>Consultor: ORGANIZAÇÃO SERTENEJA DOS AMIGOS DA NATUREZA – SOS SERTÃO</p> <hr/> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div data-bbox="431 1272 561 1438" style="text-align: center;">  <p>SOS sertão</p> </div> <div data-bbox="614 1348 799 1393" style="text-align: center;"> <p>(83) 3421 6457 www.sossertao.org.br</p> </div> <div data-bbox="909 1317 1235 1429" style="text-align: center;"> <p>Joaquim Neto COORDENADOR EXECUTIVO (83) 99916.0001-Tim / 99131.3660-Claro joaquimneto@sossertao.org.br</p> </div> </div> <hr/>
8.1	Não se aplica
9.1	<p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>Para o Cliente: Silvestre Duó do Nascimento (Mat.: 164.813-6) - ASSESSOR UES SETHAS</p> <p>Para o Consultor: Joaquim Araújo Melo Neto.</p>
11.1	As condições de vigência são as seguintes: Não se aplica




12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de 01 (um) mês.
13.1	Início dos Serviços: 10 dias após a assinatura do Contrato. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente, por escrito, em forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: Termino do Contrato: A vigência do contrato será de 24 meses. No entanto, o prazo para a entrega dos produtos será de 20 meses, conforme Termo de referência.
21 b.	O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3. Sim _____ Não <input checked="" type="checkbox"/> _____
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 707.697,28 (setecentos e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 100% do valor total do Contrato.
27.2	O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.
38.1	O preço do Contrato é: R\$ 707.697,28 (setecentos e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), incluído os impostos locais indiretos. Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0026 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – 11858), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante no orçamento de 2016, na Fonte 148. Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor. O montante de tais impostos é R\$ 33.699,87(trinta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).
39.1 e 39.2	O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:

	<p>(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;</p> <p>(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;</p> <p>(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;</p> <p>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:</p> <p style="padding-left: 40px;">(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º pagamento: 10,75% do valor do Contrato, no valor de R\$ 76.062,65 (setenta e seis mil e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente a entrega do Produto 1 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>2º pagamento: 10,62% do valor do Contrato, no valor de R\$ 75.137,32 (setenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), referente a entrega do Produto 2 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>3º pagamento: 8,97% do valor do Contrato, no valor de R\$ 63.478,08 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), referente a entrega do Produto 3 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>4º pagamento: 7,85% do valor do Contrato, no valor de R\$ 55.520,18 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e dezoito centavos), referente a entrega do Produto 4 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente</p>



	<p>aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>5º pagamento: 7,85% do valor do Contrato, no valor de R\$ 55.520,18 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e dezoito centavos), referente a entrega do Produto 5 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>6º pagamento: 7,85% do valor do Contrato, no valor de R\$ 55.520,18 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e dezoito centavos), referente a entrega do Produto 6 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>7º pagamento: 7,85% do valor do Contrato, no valor de R\$ 55.520,18 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e dezoito centavos), referente a entrega do Produto 7 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>8º pagamento: 7,22% do valor do Contrato, no valor de R\$ 51.078,57 (cinquenta e um mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente a entrega do Produto 8 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>9º pagamento: 7,22% do valor do Contrato, no valor de R\$ 51.078,57 (cinquenta e um mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente a entrega do Produto 9 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>10º pagamento: 7,22% do valor do Contrato, no valor de R\$ 51.078,57 (cinquenta e um mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente a entrega do Produto 10 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>11º pagamento: 7,22% do valor do Contrato, no valor de R\$ 51.078,57 (cinquenta e um mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente a entrega do Produto 11 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p> <p>12º pagamento: 9,41% do valor do Contrato, no valor de R\$ 66.624,22 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), referente a entrega do Produto 12 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p>
41.2.4	<p>As contas são:</p> <p>Banco: Banco do Brasil</p> <p>Agência: 0151-1</p> <p>Conta corrente: 56944-5</p> <p>CNPJ/MF n°. 03.975.649/0001-16.</p>
42.1	<p>A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.</p>

45.1	<p>As controvérsias devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a adjudicação/arbitragem de acordo com a legislação do país do Brasil.</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>
------	---



IV. Apêndices

APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA

1. RN SUSTENTÁVEL Nº 181/2016

2. TÍTULO

Elaboração, implantação e acompanhamento de **Subprojetos de Proteção e Recuperação de áreas suscetíveis à desertificação** no Território do Seridó do Rio Grande do Norte.

3. ENQUADRAMENTO NO PROJETO RN SUSTENTÁVEL

Componente 1: Desenvolvimento Regional Sustentável.
Subcomponente 1.2: Investimento em Inclusão Produtiva, Social e Ambiental.
Método de Aquisição: Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC).
Órgão demandante: Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - (UES/ SETHAS).

4. DATA

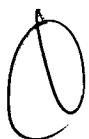
de 2016.

5. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O **Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - RN Sustentável** é resultado do Acordo de Empréstimo Nº 8276-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial. Trata-se de um Projeto multissetorial concebido com o propósito de contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Estado e apoiar ações de modernização da gestão do setor público. A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças exerce a coordenação das ações por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/SEPLAN).

O **objetivo principal do Projeto RN Sustentável** é contribuir para os esforços do Estado para: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.

Desertificação no RN. Segundo o Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca no Estado do Rio Grande do Norte - PAE/RN, 95,21% do território do estado está inserido nas chamadas Áreas Suscetíveis à Desertificação. Esse processo reduz a produtividade do solo, intensifica a escassez de água, reduz a biodiversidade local, com efeitos nefastas sobre as condições de vida da população rural e sobre os recursos naturais da região, o que prejudica diretamente o



alcance dos objetivo (i) do RN Sustentável. Contudo, a desertificação pode ser combatido e evitado por meio do manejo sustentável dos recursos naturais (solos, vegetação e florestas) com a disseminação de tecnologias apropriadas.

Apoio do RN Sustentável ao Combate à Desertificação. Dessa maneira, o RN Sustentável financiará investimentos para proteção e recuperação de áreas suscetíveis à degradação (ASD), com ações de proteção e/ou recuperação do meio ambiente voltadas para a agricultura familiar, buscando o restabelecimento ou a manutenção dos recursos naturais, a biodiversidade. Com isso pretende-se atuar em áreas degradadas devido a evolução do processo de desertificação, de modo que os efeitos do processo possam ser mitigados, e ainda, que tecnologias sociais simples sejam adotadas na região, em substituição à práticas produtivas perpetuadoras do processo.

Unidades Demonstrativas. Esses investimentos terão caráter de piloto e serão implementados em Unidades Demonstrativas pré-identificadas orientadas por um Plano Socioambiental para a proteção e recuperação de áreas suscetíveis à desertificação. Em vista disso será apoiada a implantação de tecnologias de proteção e recuperação de ASDs. O objetivo é promover conhecimento e sensibilização aos beneficiários quanto ao *manejo sustentável da caatinga, a recuperação da capacidade produtiva das áreas e recuperação de Áreas Degradadas*, na perspectiva de serem replicadas no RN e estados.

TIPOLOGIA	Manejo Sustentável da caatinga para uso múltiplo	Sistemas Agroflorestais	Recuperação de Áreas Degradadas
Objetivos	Preservar a floresta e aumentar renda do produtor por meio de gestão da floresta natural para usos múltiplos, incluindo madeira, lenha e produtos florestais não madeireiros	Recuperar áreas degradadas produtivas e aumentar renda do produtor por meio da consorciação de agricultura, silvicultura e pastoreio	Restaurar as funções ecológicas e estacionar a degradação dos solos por meio de replantio de espécies nativas e exóticas, isolamento de áreas para regeneração natural e outras técnicas
Atividades a serem realizadas:	Preparação de Plano de Manejo	Preparação do terreno	Definição das tecnologias de recuperação (replantio, isolamento, conservação do solo, técnicas físicas e biológicas de recuperação e manutenção de água, recuperação de áreas de minas)
	Capacitação	Capacitação em SAF	Capacitação em recuperação de áreas degradadas
	Organização coletiva dos beneficiários para a manejo da floresta	Acesso a insumos (sementes, material de plantação)	Acesso a insumos (viveiros, acesso a água)

Negociação com compradores para melhores preços	com para	Acesso a maquinaria (se necessário)	Acesso a maquinaria para preparar terreno
Reposição de áreas manejadas		Apoio a acesso a mercados	Mão de obra para plantação e manutenção

Área Geográfica para o Piloto. Entre áreas mais afetadas pela desertificação no RN encontra-se a região do Seridó, destacada como a mais afetada do estado, e que teve o processo de degradação dos seus solos potencializado devido ao caráter das atividades produtivas que vem se desenvolvendo ao longo dos séculos, como a mineração e produção de cerâmica. Os municípios de Carnaúbas dos Dantas, Equador e Parelhas (ver mapa abaixo) foram selecionados pelo RN Sustentável para a implementação de Unidades Demonstrativas de combate à desertificação. Esses municípios detêm áreas extremamente degradadas pelo desmatamento e erosão decorrentes principalmente da produção cerâmica e da mineração. Além disso, são municípios priorizados pelo Plano de Desenvolvimento do Seridó e contemplados no Plano de Recursos Hídricos da Bacia hidrográfica do Piranhas-Açu. Três Associações de produtores rurais em cada um desses Municípios já identificadas implementarão as Unidades Demonstrativas. O processo de seleção desses três municípios e das três Associações é detalhado no Anexo 1.

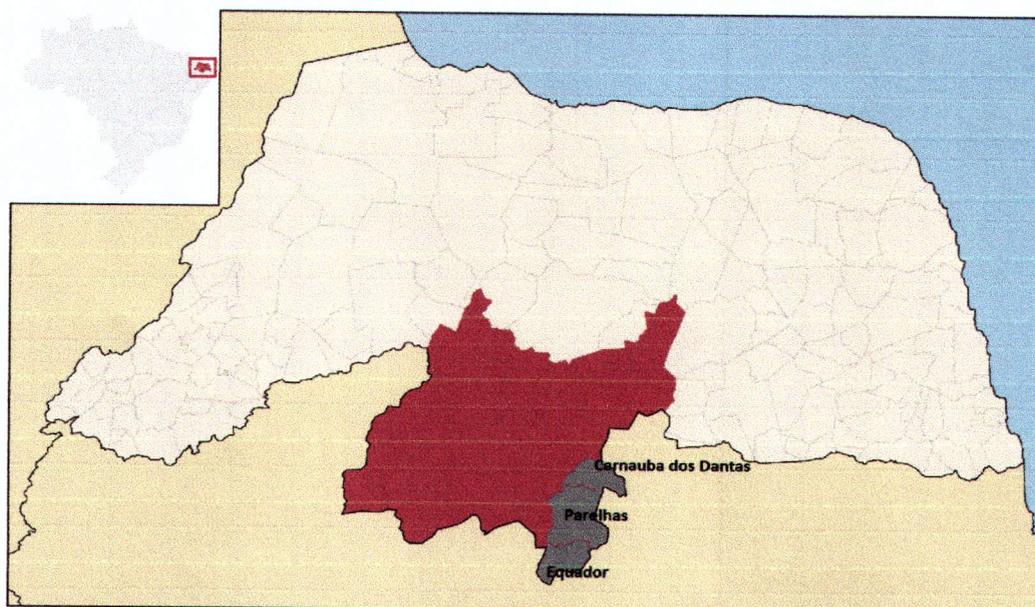


Figura 1 - Mapa do NDS (porção RN), com destaque para os municípios a serem atendidos
 Fonte: Wikipedia, com adaptações RN Sustentável

Arranjos institucionais. As ações propostas pelo Projeto Piloto de Combate à Desertificação têm como proponente a Secretaria de Planejamento e das Finanças (SEPLAN) do estado do Rio Grande do Norte, através do Projeto RN Sustentável.

Parcerias. Foram formalizadas parcerias junto a instituições com atuação na área. Atuarão como parceiros: i) o Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio de seus Projetos de Cooperação Técnica com a FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e com o Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura – IICA e o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; ii) o Instituto Nacional do

8

Semiárido – INSA; iii) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- SEMARH; e, iv) o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA. A consultoria contratada receberá apoio técnico na forma de uma capacitação preliminar da equipa do INSA, com apoio dos demais parceiros. Todos os parceiros, notadamente o INSA e a SEMARH prestarão apoio técnico científico para elaboração de projetos, seja em reuniões específicas ou em visitas periódicas a serem pactuadas, após definirem-se os modelos e as tipologias tecnológicas a serem implementadas nas unidades demonstrativas, selecionados para integrarem o escopo do projeto piloto. Ainda estão previstas a realização de palestras e oficinas, que serão propostas paralelamente a elaboração dos planos, ou seja, durante a atuação da consultoria contratada. As palestras deverão envolver principalmente assuntos relacionados a manejo sustentável da caatinga e aplicação de tecnologias de recuperação de áreas degradadas.

Assim, com vistas a atender o objetivo do Projeto Piloto, considerando que o Governo do estado do RN não dispõe de quadro técnico específico nas áreas de combate à desertificação, justifica-se a contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração dos Planos Socioambientais de apoio a proteção e recuperação de áreas suscetíveis à desertificação em três municípios da região do Seridó no RN.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 OBJETIVO GERAL

Prestação de serviços de consultoria visando a elaboração, implantação e acompanhamento de subprojetos de proteção e recuperação de áreas suscetíveis à desertificação para as Unidades Demonstrativas das organizações beneficiárias do Projeto Piloto de Combate a Desertificação na Região Seridó do RN (conforme anexo 1).

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Construir um Diagnóstico Participativo junto a cada organização beneficiária, sobre os aspectos inerentes a comunidade;
- Realizar um diagnóstico da mudança da cobertura florestal nos três municípios alvo e dos processos de desertificação associado à perda de cobertura florestal por meio de análise geo-espacial histórica com imagens de satélite de alta resolução;
- Elaborar Planos Socioambientais para a proteção e recuperação de áreas suscetíveis à desertificação para cada organização beneficiária, seguindo a tipologia de Unidades Demonstrativas (conforme subtipologias expressas no item 5);
- Apoiar as organizações na obtenção de licenças e outorgas nas áreas alvo de intervenção do projeto, na obtenção do licenciamento ambiental para a implementação dos Planos Socioambientais de proteção e recuperação de áreas;
- Apoiar a mobilização de atores do setor privado (mineradoras, empresas de transporte de lenha, empresas de agricultura e pecuária) para apoiar os Planos Socio-Ambientais;



- Caracterização da área onde deverá ser realizada a intervenção a partir do projeto;

Vale destacar que deverão constar, como elementos essenciais no conteúdo do diagnóstico, os seguintes itens:

- Descrição detalhada de todas as atividades produtivas desenvolvidas na área, ou no seu entorno, que possam estar relacionadas e/ou contribuir para a intensificação do processo de desertificação;
- Descrição detalhada das formas de uso dos recursos naturais, destacando os riscos de sua exaustão, utilizados para o desenvolvimento das atividades relacionadas no item anterior;
- Descrição detalhada dos impactos ambientais positivos e negativos advindos das atividades desenvolvidas nas áreas;
- Descrição detalhada das medidas preventivas e/ou mitigadoras adotadas pela comunidade residente na área quanto aos impactos negativos, bem como as medidas potenciais de combate à desertificação e convivência sustentável como a semiaridez;
- Descrição detalhada das tecnologias de convívio com a semiaridez já implantadas pelos membros das organizações beneficiárias, identificando a reversão do processo de desertificação e a recuperação de áreas degradadas;
- Descrição das parcerias já estabelecidas quanto à captação de investimentos na área de combate à desertificação;
- Descrição das ações em andamento, conforme parceiros declarados no item anterior, seus papéis e responsabilidades, e os resultados decorrentes dessa parceria, em relação a reversão do processo de desertificação;
- Descrição detalhada quanto à necessidade dos licenciamentos ambiental e de recursos hídricos para ações propostas;
- Descrição detalhada dos imóveis rurais localizados nas comunidades beneficiárias para realização do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com a Lei 12.651/2012 e Decreto 7.830/2012;
- Elaboração de mapas da área de intervenção devidamente georreferenciadas com apresentação de mapa de uso e cobertura do solo, com indicação de recursos hídricos (poços, açudes, barragens, rios, riachos, nascentes), áreas de preservação permanente, reserva legal, e área passíveis de serem recuperadas para fins de atendimento da legislação ambiental.
- A contratada deverá indicar dentro das áreas de intervenção aquelas com potencial para implantação de planos de manejo florestal, de sistemas agroflorestais e para projetos de recuperação de áreas degradadas.

B.2 – Diagnóstico geo-espacial histórico sobre a mudança da cobertura florestal

Por meio de imagens de satélite LANDSAT (ou de maior resolução), a contratada deverá realizar uma análise quantitativa e qualitativa da alteração do uso e cobertura do solo nas áreas possíveis de serem atendidas nos três municípios, indicando a tendência de alteração da cobertura florestal num período mínimo de 10 anos. Uma análise descritiva quanto a dinâmica de perdas e ganhos de cobertura na área deverá ser realizada, com destaque para o impacto que essa dinâmica representou para o processo de desertificação.

0

C. Elaboração dos Planos socioambientais de proteção e recuperação de áreas suscetíveis à desertificação

Nesta atividade, para formular as estratégias e ações de intervenção, a consultoria deverá observar todas as diretrizes e modelos de documentos adotados pelo Projeto RN Sustentável.

Uma vez identificadas as fragilidades, potencialidades e necessidades das organizações e das áreas de intervenção na fase de diagnóstico, serão elaborados Plano socioambiental de proteção e recuperação de áreas suscetíveis a desertificação para cada organização beneficiária contemplando as possibilidades de investimentos específicos para cada Unidade Demonstrativa. Os Planos Socioambientais deverão propor a implementação de uma Unidade Demonstrativa por organização beneficiária (segundo a tipologia acima), cuja implementação tenha por objetivo reduzir o processo de desertificação em curso.

Esses Planos deverão conter, no mínimo:

- Descrição de como as ações propostas atingem as causas da desertificação identificadas pelo diagnóstico participativo e geo-espacial; e do impacto esperado do investimento proposto (diferença entre a situação atual e a situação após a implementação do Plano);
- Plano de Investimento, com o seguinte conteúdo mínimo:
 - Análise das receitas e benefícios esperados;
 - Custos de investimento e de operação para a implementação do Plano;
 - As fontes de financiamento, incluindo o montante a ser apoiado pelo RN Sustentável para investimento e outras fontes de recursos para custeio e investimento;
 - A necessidade/disponibilidade de mão de obra;
 - Estratégia de sustentabilidade das ações financiadas;
 - Plano de ação/implementação dos investimentos com cronogramas físico e financeiro e responsáveis;
- Projetos técnicos específicos (básicos e executivos) no ato da entrega das Propostas de Investimento a serem financiadas pelo RN Sustentável (referentes a cada organização participante), sendo os mesmos assinados por um profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão de classe.
- Arranjos de monitoramento da implementação do Plano Socioambiental (indicadores, metas, responsabilidade de coletar dados), em linha com o Painel de **Acompanhamento dos Resultados** do Projeto RN Sustentável. Os dados de linha de base deverão ser coletados antes do início da implementação do Plano Socioambiental. A informação do monitoramento da implementação dos Planos Socioambientais alimentará o Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Informações do Projeto RN Sustentável.

Para a elaboração dos Planos Socioambientais as seguintes atividades, dentre outras, deverão ser realizadas junto a cada organização beneficiária:

- Oficina de construção participativa em cada organização participante com todos os seus beneficiários para elaboração do Plano;
- Reunião para apresentação, discussão e validação da versão preliminar do plano em cada organização com a participação dos potenciais parceiros;
- Levantamento de toda documentação necessária para atendimento ao *check-list* do Projeto RN Sustentável.

7.1.2 Implementação e acompanhamento dos Planos Socioambientais

Os Planos Socioambientais serão executados diretamente pelos beneficiários a partir do repasse financeiro, a partir do Convênio entre cada organização beneficiária e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Planejamento e das Finanças. Além disso, as organizações beneficiárias receberão apoio de assistência técnica 100% financiada pelo RN Sustentável.

Nesse contexto, a instituição contratada deverá atuar como facilitadora, tanto no processo de implantação, quanto no período pós-implantação/acompanhamento dos investimentos. Esse assessoramento deve ser pautado em processos educativos, transformadores, dialéticos e críticos, que garantam o empoderamento e emancipação dos beneficiários do investimento.

O objetivo é assessorar as organizações na realização das ações previstas no Plano de Trabalho do Convênio, otimizando os investimentos, evitando desperdício de recurso público, bem como assessorando as organizações na prestação de contas junto aos órgãos de controle financeiro.

Para tanto, estão previstas além das atividades de planejamento participativo, inerentes ao bom resultado das ações junto aos beneficiários, a realização de visitas *in loco*, inclusive para oficinas de capacitação e coleta de informações durante o período de implantação e acompanhamento.⁸

a. Planejamento das atividades para o subprojeto

Tomando como referência os objetivos, metas e atividades definidas no Plano socioambiental de proteção e recuperação de áreas de cada organização, devem ser previstos momentos de planejamento das ações a serem realizadas ao longo da implantação e acompanhamento dos investimentos, observando o cronograma de execução físico-financeiro estabelecido pelo Convênio. O intuito é aproveitar de maneira eficiente as potencialidades e mitigar/reduzir os riscos próprios de cada subprojeto.

O meio de verificação dessa atividade será a Matriz de planejamento das atividades (Anexo 64b do MOP). Esta deve ser aprovada pela organização beneficiária e alimentada no SMI/RN SUSTENTÁVEL em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

b. Visitas in loco aos subprojetos

⁸ No que se refere as capacitações, excetuam-se aquelas de caráter especializado e, por conseguinte, demandem profissional específico. Nestes casos deverá ser apresentada a demanda ao RN SUSTENTÁVEL para análise e posterior provisão dessas capacitações.

O objetivo das visitas a serem realizadas é *orientar tecnicamente* a implantação sustentável do subprojeto, bem como *promover* o conhecimento e a difusão das práticas de combate e mitigação aos efeitos da desertificação.

Elas devem ter *caráter interdisciplinar e de integralidade* da assistência técnica, abordando, de acordo com a necessidade, aspectos diversos, relacionados aos controles administrativos, contábeis e financeiros do investimento, ao uso sustentável dos recursos naturais, à mediação de conflitos, a política de manutenção das tecnologias implantadas, dentre outros.

Tais visitas devem ter duração máxima de quatro horas semanais na etapa de *implantação* e quatro horas quinzenais no período *pós-implantação/acompanhamento*. Estas visitas poderão ser realizadas por qualquer um dos técnicos da equipe-chave da contratada, a depender do foco da visita e das necessidades temporais do subprojeto.

Particularmente na fase de implantação dos investimentos, dada a previsão de aquisição de equipamentos, compra de materiais e/ou contratação serviços, inclusive para execução de obras, as visitas terão caráter predominante de orientação e apoio ao processo de aquisição e/ou contratação, supervisão das obras, bem como de apoio a obtenção de registros/licenças necessárias a plena execução dos investimentos, quando for o caso.

Nesta etapa devem ser observados os aspectos de preço, qualidade e garantia das aquisições, bem como a efetividade da prestação dos serviços contratados, inclusive se a obras estão sendo executadas conforme padrões técnicos estabelecidos. Além disso, a instituição contratada, em conjunto com os beneficiários dos subprojetos, deverá incluir no *Painel de Acompanhamento dos Subprojetos* (construído na etapa de elaboração dos Planos socioambientais) indicadores específicos a cada unidade demonstrativa.

Outro aspecto fundamental diz respeito ao relatório de prestação de contas dos investimentos previsto no Convênio, o qual deve seguir as orientações constantes no Manual de Prestação de Contas, fornecido pelo RN SUSTENTÁVEL. Este relatório deve ser apresentado conforme os repasses forem sendo executados, tendo em vista que a liberação da parcela subsequente tem como requisito a prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

Já no período pós-implantação/acompanhamento, as visitas devem problematizar sobre situações concretas e inerentes ao subprojeto, considerando as esferas *social* (igualdade de gênero, geração e de etnia, inclusive), *ambiental* (preservação e uso sustentável dos recursos naturais e manejo de áreas e culturas, inclusive), *gerencial* (manutenção dos registros e controles administrativos, contábeis e financeiros do subprojeto, inclusive) e da *infraestrutura* (manutenção das instalações e bens/equipamentos, inclusive). O objetivo é construir soluções técnicas de maneira conjunta e assim fortalecer a noção de cidadania e suas implicações nos direitos e responsabilidades dos beneficiários.

Ademais, devem ser realizadas os momentos de capacitação e orientações técnicas necessárias aos beneficiários do subprojeto, os quais foram identificados na etapa elaboração do Plano Socioambiental de proteção e recuperação de áreas.

A verificação da realização dessas visitas se dará através do *Relatório de Visita técnica* (Anexo 64a do MOP), o qual deve ser devidamente alimentado no SMI/RN SUSTENTÁVEL após **três dias úteis** da realização da visita.

Um aspecto fundamental a constar nesses relatórios de visita técnica é a necessidade de em anexo, serem apresentadas a lista de participantes das atividades, bem como os



registros fotográficos georreferenciados, datados na própria imagem e que apresentem, inclusive, a situação atual de implantação dos investimentos (realização de reuniões, aquisição de bens, equipamentos e/ou materiais, execução das obras e outros serviços contratados, entre outros).

c. Monitoramento, avaliação e conclusão do subprojeto

Como dito, a ênfase do trabalho da assistência técnica deve ser os objetivos, metas e atividades definidas para o subprojeto. Nesse contexto, o período de acompanhamento dos investimentos, nas suas etapas de implantação e pós-implantação/acompanhamento deve permitir a avaliação do nível de efetividade dos Planos Socioambientais de proteção e recuperação de áreas proposto, bem como sugerir ajustes aos modelos definidos inicialmente.

Para tanto, além dos relatórios de visita técnica será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação dos subprojetos o painel de acompanhamento dos subprojetos e o relatório de acompanhamento. O painel de acompanhamento é uma matriz constituída de um conjunto de indicadores de resultado a serem monitorados ao longo da execução do subprojeto. O objetivo deste painel é fornecer as partes envolvidas no projeto de investimento indicações sobre o nível de progresso e de alcance das metas propostas, apontando a necessidade de ajustes na condução do subprojeto, caso sejam detectadas dificuldades ou problemas durante o acompanhamento.

O relatório de acompanhamento, por sua vez, tem o objetivo de sistematizar a evolução da implementação das ações de ATER junto aos beneficiários do subprojeto no período pós-implantação/acompanhamento. Além disso, deve conter a prestação de contas final do subprojeto, descrevendo o uso dos recursos remanescentes, sejam oriundos de economia de recursos ou de rendimentos das aplicações, quando for o caso.

Finalmente, ressalte-se que todos os documentos comprobatórios das atividades executadas devem trazer a **data, carimbo e assinatura do assistente técnico** que a executou, configurando a responsabilidade técnica.

7.2 Produtos

LOTE 1: ETAPA DE ELABORAÇÃO:

- Produto 1: Relatório do processo de **mobilização e sensibilização das organizações beneficiárias, contendo:**
 - i. Detalhamento das ações realizadas (metodologia utilizada para o processo de mobilização e quantidade de pessoas mobilizadas, inclusive), lista de participantes devidamente assinada e registros fotográficos;
 - ii. Avaliação do processo de mobilização, apontando pontos fortes e fracos;
 - iii. Matriz de planejamento das atividades aprovada e alimentada no SMI, contendo inclusive o cronograma de realização das oficinas de construção participativa dos subprojetos.
- Produto 2: **Subprojetos de investimento das organizações do município de Equador, contendo em cada um deles os seguintes documentos:**
 - i. Diagnósticos participativos e diagnósticos geo-espaciais da mudança de cobertura florestal;

- ii. Planos Socioambientais de proteção e recuperação de áreas suscetíveis à desertificação;
 - iii. Projetos técnicos, com documentação para os respectivos licenciamentos, pedidos de outorga e de regularização das propriedades rurais junto ao CAR;
 - iv. Lista de presença de cada atividade realizada ao longo da elaboração dos subprojetos, bem como registros fotográficos; e,
 - v. Painéis de indicadores de acompanhamento dos Subprojetos elaborados e aplicados (para obtenção da linha de base).
- **Produto 3: Subprojetos de investimento das organizações do município de Parelhas, contendo em cada um deles os seguintes documentos:**
 - i. Diagnósticos participativos e diagnósticos geo-espaciais da mudança de cobertura florestal;
 - ii. Planos Socioambientais de proteção e recuperação de áreas suscetíveis à desertificação;
 - iii. Projetos técnicos, com documentação para os respectivos licenciamentos, pedidos de outorga e de regularização das propriedades rurais junto ao CAR;
 - iv. Lista de presença de cada atividade realizada ao longo da elaboração dos subprojetos, bem como registros fotográficos; e,
 - v. Painéis de indicadores de acompanhamento dos Subprojetos elaborados e aplicados (para obtenção da linha de base).
- **Produto 4: Subprojetos de investimento das organizações do município de Carnaúba dos Dantas, contendo em cada um deles os seguintes documentos:**
 - i. Diagnósticos participativos e diagnósticos geo-espaciais da mudança de cobertura florestal;
 - ii. Planos Socioambientais de proteção e recuperação de áreas suscetíveis à desertificação;
 - iii. Projetos técnicos, com documentação para os respectivos licenciamentos, pedidos de outorga e de regularização das propriedades rurais junto ao CAR;
 - iv. Lista de presença de cada atividade realizada ao longo da elaboração dos subprojetos, bem como registros fotográficos; e,
 - v. Painéis de indicadores de acompanhamento dos Subprojetos elaborados e aplicados (para obtenção da linha de base).

Os produtos 02, 03 e 04 poderão ser entregues à medida que forem sendo elaborados.

LOTE 2: ETAPA DE IMPLANTAÇÃO:

- **Produto 5: Relatório da 1ª etapa de execução dos subprojetos das organizações dos municípios Equador, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, contendo para cada uma das organizações:**
 - i. Matriz de Planejamento das atividades para o período de implantação e acompanhamento (impresa do SMI/RN SUSTENTÁVEL), devidamente assinada pela equipe técnica de assessoramento do subprojeto e por representante da organização beneficiária;
 - ii. Relatórios de Visita Técnica (impressos do SMI/RN SUSTENTÁVEL)

- realizadas no período, devidamente assinados pelo assistente técnico, acrescidos de registros fotográficos (conforme item 7.1.2) e das listas dos beneficiários participantes de cada uma das atividades desenvolvidas;
- iii. Relatório de Prestação de Contas dos recursos investidos na etapa equivalente do subprojeto, devidamente aprovado pelo Controle Interno do RN SUSTENTÁVEL.
- **Produto 6: Relatório da 2ª etapa de execução dos subprojetos das organizações dos municípios Equador, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, contendo para cada uma das organizações:**
 - i. Relatórios de Visita Técnica (impressos do SMI/RN SUSTENTÁVEL) realizadas no período, devidamente assinados pelo assistente técnico, acrescidos de registros fotográficos (conforme item 7.1.2) e das listas dos beneficiários participantes de cada uma das atividades desenvolvidas;
 - ii. Relatório de Prestação de Contas dos recursos investidos na etapa equivalente do subprojeto, devidamente aprovado pelo Controle Interno do RN Sustentável.
 - **Produto 7: Relatório da 3ª etapa de execução dos subprojetos das organizações dos municípios Equador, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, contendo para cada uma das organizações:**
 - i. Relatórios de Visita Técnica (impressos do SMI/RN SUSTENTÁVEL) realizadas no período, devidamente assinados pelo assistente técnico, acrescidos de registros fotográficos (conforme item 7.1.2) e das listas dos beneficiários participantes de cada uma das atividades desenvolvidas;
 - ii. Painéis de indicadores de acompanhamento dos Subprojetos aplicados (para monitoramento dos indicadores); e,
 - iii. Relatório de Prestação de Contas dos recursos investidos na etapa equivalente do subprojeto, devidamente aprovado pelo Controle Interno do RN Sustentável.

LOTE 3: ETAPA DE PÓS-IMPLANTAÇÃO/ACOMPANHAMENTO:

- **Produto 8: Relatório trimestral de acompanhamento técnico dos subprojetos das organizações dos municípios Equador, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, contendo para cada uma das organizações:**
 - Matriz de Planejamento das atividades atualizada (impressa do SMI/RN SUSTENTÁVEL), devidamente assinada pela equipe técnica de assessoramento do subprojeto e por representante da organização beneficiária;
 - Relatórios de Visita Técnica (impressos do SMI/RN SUSTENTÁVEL) realizadas no período, devidamente assinados pelo assistente técnico, acrescidos de registros fotográficos (conforme item 7.1.2) e das listas dos beneficiários participantes de cada uma das atividades desenvolvidas;

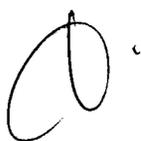
6

- **Produto 9: Relatório trimestral de acompanhamento técnico dos subprojetos das organizações dos municípios Equador, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, contendo para cada uma das organizações:**
 - Matriz de Planejamento das atividades atualizada (impressa do SMI/RN SUSTENTÁVEL), devidamente assinada pela equipe técnica de assessoramento do subprojeto e por representante da organização beneficiária;
 - Relatórios de Visita Técnica (impressos do SMI/RN SUSTENTÁVEL) realizadas no período, devidamente assinados pelo assistente técnico, acrescidos de registros fotográficos (conforme item 7.1.2) e das listas dos beneficiários participantes de cada uma das atividades desenvolvidas;

- **Produto 10: Relatório trimestral de acompanhamento técnico dos subprojetos das organizações dos municípios Equador, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, contendo para cada uma das organizações:**
 - Matriz de Planejamento das atividades atualizada (impressa do SMI/RN SUSTENTÁVEL), devidamente assinada pela equipe técnica de assessoramento do subprojeto e por representante da organização beneficiária;
 - Relatórios de Visita Técnica (impressos do SMI/RN SUSTENTÁVEL) realizadas no período, devidamente assinados pelo assistente técnico, acrescidos de registros fotográficos (conforme item 7.1.2) e das listas dos beneficiários participantes de cada uma das atividades desenvolvidas;

- **Produto 11: Relatório trimestral de acompanhamento técnico dos subprojetos das organizações dos municípios Equador, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, contendo para cada uma das organizações:**
 - Matriz de Planejamento das atividades atualizada (impressa do SMI/RN SUSTENTÁVEL), devidamente assinada pela equipe técnica de assessoramento do subprojeto e por representante da organização beneficiária;
 - Relatórios de Visita Técnica (impressos do SMI/RN SUSTENTÁVEL) realizadas no período, devidamente assinados pelo assistente técnico, acrescidos de registros fotográficos (conforme item 7.1.2) e das listas dos beneficiários participantes de cada uma das atividades desenvolvidas;

- **Produto 12: Relatório Final de acompanhamento técnico dos subprojetos das organizações dos municípios Equador, Parelhas e Carnaúba dos Dantas, contendo para cada uma das organizações:**
 - Matriz de Planejamento das atividades atualizada (impressa do SMI/RN SUSTENTÁVEL), devidamente assinada pela equipe técnica de assessoramento do subprojeto e por representante da organização beneficiária;
 - Relatórios de Visita Técnica (impressos do SMI/RN SUSTENTÁVEL) realizadas no período, devidamente assinados pelo assistente técnico, acrescidos de registros fotográficos (conforme item 7.1.2) e das listas dos beneficiários participantes de cada uma das atividades desenvolvidas;
 - Relatório de acompanhamento do subprojeto.



8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A entidade contratada terá um prazo de 20 (vinte) meses contados a partir da assinatura do contrato. Sendo 05 (cinco) meses para fase de elaboração dos subprojetos, 08 (oito) para implantação e 07 (sete) para acompanhamento.

PRODUTOS	ELABORAÇÃO					IMPLANTAÇÃO								ACOMPANHAMENTO						
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20
Produto 1	▲																			
Produto 2		■			▲															
Produto 3					▲															
Produto 4					▲	■														
Produto 5							▲													
Produto 6									▲											
Produto 7										▲										
Produto 8										■		▲								
Produto 9														▲						
Produto 10														■		▲				
Produto 11																			▲	
Produto 12																			■	▲

Nota: a letra "M" expressa nas colunas faz referência a cada mês de execução das atividades.

LEGENDA: ▲ Prazo de entrega dos produtos
 ■ Reuniões técnicas com a contratante

9. QUALIFICAÇÕES DA CONSULTORIA E DA EQUIPE PROFISSIONAL

Será contratada uma instituição de direito privado, com ou sem fins lucrativos prestadora de serviço em desenvolvimento sustentável e agricultura familiar, com as seguintes qualificações e experiências:

- Execução, coordenação e formulação de relatórios, diagnósticos participativos, planos e programas públicos;
- Promoção, coordenação e sistematização de diálogos: articulação e debates em espaços governamentais e não governamentais regionais, nas áreas das práticas humanas e ambientais, nas Áreas Suscetíveis à Desertificação – ASD;
- Experiência comprovada na difusão de programas e projetos voltadas às Áreas Suscetíveis à Desertificação - ASD envolvendo setores diversos das práticas sociais nessas áreas;
- Experiência comprovada em ações de Assistência Técnica e Extensão Rural para a agricultura familiar e projetos ambientais no Semiárido.

Necessita-se, para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria uma equipe chave composta pelos seguintes especialistas, conforme quadro abaixo:

Profissional	Quantidade	Qualificação
Coordenador de Equipe Responsável pela organização do trabalho terá a atribuição de planejar e de acompanhar todas as etapas a serem cumpridas com vistas à apresentação de cada produto; será	01	Graduação na área de ciências agrárias, ou ciências humanas, ou engenharias ambiental ou agrônoma ou florestal; Experiência profissional comprovada de, no mínimo 05 (cinco) anos em Programa e/ou projetos de convivência sustentável com a semiáridéz

0

responsável pela condução da discussão a respeito da construção do diagnóstico, plano de investimento e gestão socioambiental e demais relatórios necessários.		nas Áreas Suscetíveis à Desertificação.
Técnico nível superior Responsável pela elaboração dos projetos técnicos básicos e complementares na área específica do investimento proposto.	02	Graduado em Engenharia agrônômica, florestal ou ambiental, com experiência profissional comprovada de no mínimo 04 (quatro) anos em Programa e/ou projetos de convivência sustentável com a semiaridez nas Áreas Suscetíveis à Desertificação.
	01	Profissional da área de gestão social com experiência mínima de 04 (quatro) anos em processos participativos e controle social, com atuação em comunidades rurais.
	01*	Especialista em Sistemas de Informação Geográfica/Geoprocessamento/Sensoriamento Remoto com experiência mínima de 3 (três) anos em aplicação de SIG a projetos de desenvolvimento rural e/ou ambiental.

Nota: *este profissional terá atuação exclusivamente na etapa de diagnóstico geo-espacial, conforme item B2.

Deverão ser apresentados na proposta técnica da entidade: documentos relacionados ao registro dos profissionais de nível superior e da entidade contratada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

A substituição da equipe só poderá ser realizada de forma equivalente e efetuada após apresentação e aprovação do currículo pela Unidade Gestora do Projeto (UGP).

10. SUPERVISÃO

Compete à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/SEPLAN), mediante Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, conforme Portaria da SEPLAN, a emissão dos referidos pareceres técnicos de aprovação dos produtos.

Todo serviço da entidade contratada será comprovado mediante a apresentação dos relatórios de produtos, em conformidade com as atividades contidas neste Termo de Referência, acompanhados de um ATESTO assinado pela representação da entidade apoiada e pela entidade responsável pela assistência técnica. A supervisão da UES/SETHAS dará apoio à UGP/SEPLAN para verificação da efetiva realização das atividades estabelecidas em contrato com vista à aprovação dos produtos apresentados e dos respectivos pagamentos.

11. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os Planos Socioambientais serão submetidos para financiamento do Projeto RN Sustentável. A preparação desses Planos deverão seguir as orientações para a preparação de sub-projetos descritas no Manual Operacional do Projeto e resumidas no anexo 2.

12. INSUMOS E REFERÊNCIAS

- Manual Operativo do Projeto RN Sustentável;
- Plano de Gestão Socioambiental do Projeto RN Sustentável - PGSA;
- Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca no Estado do Rio Grande do Norte - PAE/RN;
- Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei nº 9.433/1997;
- Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei 6.908/1996;
- Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981;
- Política Estadual de Meio Ambiente – Lei Complementar nº 272/2004;
- MEXPAR – Metodologia Participativa de Extensão Rural para o Desenvolvimento Sustentável (disponível na forma digital em: <http://colecciona.mma.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/MEXPAR1.pdf>).
- Política Nacional de ATER - PNATER (<http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/arquivos/view/ater/Pnater.pdf>).

13. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir.

a) Remunerações e Honorários

Os valores totais estimados para as consultorias serão pagos de acordo com a entrega dos produtos e horas e trabalho efetivamente necessárias para execução dos serviços, conforme negociação de contrato.

b) Despesas Reembolsáveis

As despesas com transporte interno (aluguel de veículos e combustível), referentes às visitas técnicas, reuniões, bem como as despesas relativas à realização de oficinas temáticas (alimentação dos beneficiários, materiais visuais, e etc.) nas organizações beneficiárias, necessárias para a viabilização das atividades propostas nos Termos de Referência serão indenizadas pelo Projeto mediante comprovação; e ainda serviços de engenharia/geologia que estejam fora da competência dos profissionais relacionados na equipe chave.

Os custos das Consultorias serão financiados com recursos do Empréstimo do Projeto RN Sustentável – Categoria 2, conforme previsto no Acordo de Empréstimo, no Plano de Aquisições do Projeto, no Documento de Avaliação do Projeto – PAD e no Manual Operativo do Projeto – MOP.

A seleção dos consultores será realizada mediante processo de **Seleção Baseado nas Qualificações do Consultor – SQC**, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial, conforme justificativa apresentada em anexo.

14. FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração deste serviço de consultoria ocorrerá mediante a apresentação e aprovação dos produtos especificados no item 7.2 e de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido em contrato.

15. RESPONSÁVEIS TÉCNICO PELO TDR

Nome: Andréa Batista/Consultora em Gestão Ambiental/UGP
(andreakarinap@gmail.com)

Nome: Jonilson Figueiredo/Consultor em Análise Econômica de Projetos/UGP
(jonilson23f@gmail.com)

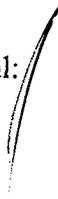
16. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL

(este quadro deverá ser preenchido pela UGP com base na resposta da Não-Objecção encaminhada pelo Banco Mundial com relação)

- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 13, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **são sujeito à revisão prévia pelo Banco Mundial**, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 11, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato não estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco Mundial, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.
- O Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-Objecção ou aprovação:

Nome do emissor da Não Objeção pelo Banco Mundial:



ANEXO I - Lista de Associações selecionadas e Processo de Seleção

PROCESSO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

A estratégia de seleção das organizações a serem beneficiadas foi constituída das seguintes etapas: i) Pré-seleção com base no Mapeamento das Organizações Sociais e de Produtores Familiares do Rio Grande do Norte; ii) Aplicação do questionário nas organizações com atuação nos municípios previamente selecionados; iii) aplicação da matriz de critérios e ranqueamento das organizações proponentes; iv) definição e divulgação das associações comunitárias.

- **Pré seleção**

Identificação das associações aptas a participarem do Projeto Piloto de Combate à Desertificação foi estabelecida a partir do levantamento realizado pelo Projeto RN Sustentável no ano de 2014, denominado *Mapeamento das Organizações Sociais e de Produtores Familiares do Rio Grande do Norte*.

A partir da lista de organizações constantes no referido mapeamento, utilizou-se o critério de exclusão das organizações produtivas que já haviam sido selecionadas nos Projetos Socioambientais e de Economia Solidária lançados nos editais 01 e 02/2014, respectivamente, pelo Projeto RN Sustentável.

- **Matriz de Critérios de Seleção**

A Matriz de Critérios de Seleção para o Projeto Piloto de Desertificação contempla os critérios elencados na estratégia de desenvolvimento do Projeto RN Sustentável. Tais critérios são divididos em *Eliminatórios* e *Classificatórios*, distribuídos nas seguintes categorias: i) características da organização proponente e ii) características socioambientais;

De acordo com a Matriz de critérios, anexo 02, os critérios eliminatórios tiveram a função de estabelecer os parâmetros mínimos de participação no piloto, enquanto que os classificatórios permitiram o ranqueamento, para que, respeitando os limites financeiros propostos pelo piloto (item 9), fossem selecionadas as organizações com melhor pontuação.

- **Aplicação do Questionário as Organizações Potenciais**

Foram aplicados 39 (trinta e nove) questionários junto às associações pré-selecionadas, conforme lista constante no anexo 01. Dessas, foram desclassificadas, ou seja, tiveram sua pontuação zerada (0,0) todas as associações localizadas em zona urbana; as que encontravam-se inativas na ocasião da aplicação dos questionários, e ainda as que expressaram desinteresse em participar do Projeto Piloto já nesta fase de aplicação de questionários.

- **Resultado**



Após a aplicação dos questionários nas entidades pré-selecionadas, foram classificadas (09) nove organizações para participação no projeto piloto, de acordo com a ordem de pontuação obtida (anexo 01). Dessa forma as associações a serem atendidas no Piloto de Combate à Desertificação do Seridó serão as constantes no quadro abaixo, sendo 03 (três) associações em cada um dos municípios envolvidos no projeto.

Nome da Associação	Município
Associação Comunitária de Timbaúba	Parelhas
Associação de Desenvolvimento Rural Beira Rio	Parelhas
Associação Comunitária do Boqueirão	Parelhas
Associação Comunitária do sítio Carnaúba de Baixo e Adjacentes	Carnaúba dos Dantas
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Ermo	Carnaúba dos Dantas
Associação Comunitária da Comunidade de Rajadas	Carnaúba dos Dantas
Associação Rural de Boqueirãozinho e Galo Branco	Equador
Associação Rural de Serra Redonda de Cima, Tanquinho e Salgadinho	Equador
Associação de Boa Vista e Favela	Equador

Anexo 2 – ORIENTAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS PLANOS SOCIOAMBIENTAIS PARA FINANCIAMENTO DO RN SUSTENTÁVEL

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para formalizar a participação no piloto de combate à desertificação e acessar o apoio financeiro do Projeto RN Sustentável a organização participante deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. Cópia da Ata de fundação da organização **registrada em cartório** (ou certidão de registro), devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original;
- ii. Cópia da Ata da última eleição e posse da atual diretoria, **registrada em cartório**, devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original;
- iii. Cópia dos documentos pessoais do Presidente e do Tesoureiro da organização (CPF e RG);
- iv. Cópia do CNPJ comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de registro ativo *ou* pelo menos 1 (um) ano em caso de Cooperativa, contados anteriormente à data de publicação da oficina de construção do projeto piloto;
- v. Cópia do Estatuto da Organização registrado (em Cartório ou Junta Comercial), e em conformidade com o Novo Código Civil (Lei 11.127/2003), devidamente autenticada ou legitimada por servidor público responsável, mediante apresentação do documento original;
- vi. Cópia da Ata da Assembleia Deliberativa da Organização sobre a participação no projeto piloto;
- vii. Lista de Avaliação Socioambiental Preliminar, devidamente preenchida;
- viii. Relação dos participantes da Proposta com as seguintes informações: CPF, data de nascimento, número da DAP, número do NIS e assinatura do beneficiário.

A documentação deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS) do município que a organização está localizada. O CMDS, devidamente formalizado, é a instância responsável pela análise de elegibilidade das organizações. Para haver legitimidade as reuniões de análise deverão ser registradas em Ata e contar com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho. Tal documentação seguirá para análise técnica da Unidade Gerencial do Projeto RN Sustentável (UGP).

CONTRATAÇÃO

A assinatura do convênio será realizada entre a organização produtiva, a UGP e a UES - SETHAS, após o cumprimento de todas as etapas anteriores. A formalização do convênio seguirá o padrão contido no Modelo de Convênio (anexo 31a do MOP), mediante a apresentação das documentações contidas na Relação de documentos do convênio (anexo 51 do MOP). O não comparecimento para a assinatura e/ou a não assinatura do Termo de Convênio, sem justificativa cabível, implicará na eliminação automática da organização e seu respectivo projeto.

Nesta fase será concretizado formalmente o financiamento da Proposta de Investimento, que seguirá para execução.

A UGP/SEPLAN poderá substituir a organização a ser contratada por outra que tenha sido classificada, caso ocorra qualquer impedimento que comprometa a sua contratação,

desde que ouvida a Comissão Mista de Análise e Avaliação, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos nesta diretriz.

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O RN Sustentável, por meio da equipe UGP/SEPLAN, com o apoio da UES SETHAS e parceiros, realizarão o acompanhamento e monitoramento na fase de execução do subprojeto, afim de garantir a plena realização de todas as ações. Para isto, tanto os técnicos contratados por meio das entidades que prestarão assistência técnica serão responsáveis pelo acompanhamento do subprojetos, quanto o Núcleo de Gestão Ambiental realizarão visitas para monitorar o pleno cumprimento das ações. Também, será realizada a aplicação de um Painel de acompanhamento (Scorecard) com o objetivo de avaliar os resultados e melhorar o desempenho das ações.

A UGP/SEPLAN estabelecerá mecanismos de controle e, com o apoio da UES SETHAS, fiscalizará e acompanhará as organizações beneficiárias apoiadas pelo Projeto RN Sustentável, verificando o pleno cumprimento das obrigações.

Todos os parceiros envolvidos também deverão realizar o acompanhamento, controle e avaliação das ações do projeto através da entrega de relatórios que deverão ser elaborados a cada visita realizada, encaminhados a UGP e inseridos no Sistema de Monitoramento e Informações (SMI) do Projeto.

A avaliação será realizada em todas as fases, implementação e execução, com o respaldo dos dados e informações gerenciais inseridos no SMI. A avaliação será realizada no sentido de detectar e corrigir desvios na trajetória de implementação e/ou execução que possam prejudicar os resultados que se pretende alcançar.

RECURSOS PREVISTOS E CONTRAPARTIDA

Os recursos destinados para apoio aos participantes do piloto do Rio Grande do Norte são oriundos do RN Sustentável, objeto do Acordo de Empréstimo 8276-BR, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial.

O apoio financeiro **para cada proposta de investimento** será baseado no Plano de Investimento e Gestão Socioambiental, não podendo ultrapassar o valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo 100% (cem por cento) financiado pelo Governo do Estado como fundo não reembolsável;

A contrapartida a ser apresentada pela entidade beneficiária corresponderá à realização de **ações ambientais**, que deverão ser definidas a priori pelos responsáveis pelo Projeto e atestadas por meio da assinatura de um Termo de Compromisso firmado junto AO RN Sustentável quanto a escolha e execução da Ação Ambiental, bem como estar descrita no convênio. A ação ambiental deverá estar adequada com a realidade do Núcleo de Desertificação do Seridó, sendo de responsabilidade coletiva da entidade proponente.

Ações aceitas como contrapartida

Serão admitidos como contrapartidas válidas no julgamento das propostas de investimento, devendo ser quantificados financeiramente e apresentados de forma detalhada, ações ambientais referentes à:

- (i) práticas de conservação e manutenção da variedade de espécies - biodiversidade vegetal;
- (ii) proteção e/ou recuperação do meio ambiente, voltadas ao restabelecimento ou à manutenção dos recursos naturais e/ou da biodiversidade;
- (iii) recuperação de coberturas vegetais e proteção de áreas de relevante interesse ambiental (matas ciliares, bosques, árvores nativas, etc.);
- (iv) Serviços e materiais usados na recuperação de solos degradados, proteção de nascentes e cursos d'água, recuperação de áreas desertificadas ou em processo de desertificação, formação de áreas de proteção ambiental, desde que, em todos os casos, sejam efetivadas em localidades próximas, no entorno e/ou sob influência direta/indireta da comunidade onde será implantado o subprojeto e que passe a ser objeto permanente de ação da proponente;

Itens não aceitos como contrapartida

Considerando as diretrizes e regras estabelecidas no Plano de Gestão Socioambiental do RN Sustentável, bem como as Salvaguardas ambientais estabelecidas pelo Banco Mundial, não poderão ser aceitos como contrapartidas ambientais:

- i. Intervenções que incluam operações comerciais madeireiras (corte de madeira), em casos em que a área não tenha um plano de manejo de gestão sustentável;
- ii. Intervenções que incluam a compra de equipamentos para uso em florestas primárias, em casos em que a área não tenha um plano de manejo de gestão sustentável;
- iii. Intervenções em áreas de alto risco de desastres naturais;
- iv. Intervenções sem a devida regularização da propriedade do imóvel;
- v. Bens móveis ou imóveis da instituição proponente, exceto aqueles que fazem parte do objeto da proposta ou que tenha vínculo direto com a mesma;
- vi. Bens semoventes;
- vii. Culturas agrícolas e pomares;
- viii. Edificações e terrenos cedidos, alugados ou doados aos proponentes, a título provisório, ainda que por tempo indeterminado;
- ix. Qualquer bem ou serviço não relacionado com o investimento proposto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A elaboração do Plano de Investimento e Gestão Socioambiental e a Proposta de Investimento não garante a formalização de convênio entre o Estado e a entidade proponente, estando condicionada a análise e aprovação dos conselhos representativos da sociedade civil que são deliberativos ou consultivos e dos setores técnicos competentes, visando à transparência, a participação e o controle social em todo o processo.

Além disso, a assinatura do Termo de Convênio, bem como a transferência de recursos, está condicionada à análise de viabilidade técnica, ambiental, social, financeira e econômica da Proposta de Investimento em conformidade com critérios e pontuação



previamente definidos e a observância das formalidades legais exigidas ao disposto no MOP e no presente documento, estando condicionada a existência de Dotação Orçamentária e de recursos financeiros;

Não será concedida a suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais. Qualquer acréscimo de gastos no subprojeto será de responsabilidade das entidades proponentes;

Os investimentos financiados com recursos repassados por meio do RN Sustentável passarão a integrar o patrimônio das entidades beneficiárias.

Os casos omissos no presente processo serão decididos pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável;

A UGP/SEPLAN se reserva no direito de modificar qualquer informação contida nesta diretriz, a qualquer momento, caso julgue necessário.



APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

FORMULÁRIO TEC - 06 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E INSUMOS DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS.

ESPECIALISTAS PRINCIPAIS			LOCAL	PRODUTOS											INSUMO DE TEMPO TOTAL	
				D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11		D12
K-1	José Aderaldo Trajano dos santos	Coordenador de Equipe (Eng. Agrônomo)	Sede	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	4,80
			Campo	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	6,00
K-2	Walter Alves de Vasconcelos	Técnico Nível Superior (Eng. Agrônomo)	Sede	0,27	0,27	0,27	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,40	3,61
			Campo	0,50	0,50	0,32	0,40	0,40	0,40	0,40	0,32	0,32	0,32	0,32	0,50	4,70
K-3	Eduardo Rodrigues Araújo	Técnico Nível Superior (Eng. Agrônomo)	Sede	0,27	0,27	0,25	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,40	3,59
			Campo	0,50	0,50	0,32	0,40	0,40	0,40	0,40	0,32	0,32	0,32	0,32	0,50	4,70
K-4	Sávia Cássia Francélio Ribeiro	Técnico Nível Superior (Gestora Social)	Sede	0,27	0,27	0,25	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,40	3,59
			Campo	0,50	0,50	0,32	0,40	0,40	0,40	0,40	0,32	0,32	0,32	0,32	0,50	4,70
K-5	Mariana Borba de Oliveira	Técnico Nível Superior (Profissional de SIG)	Sede	0,45	0,40	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,20
			Campo	0,45	0,45	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,35
TOTAL				4,11	4,06	3,43	3,00	3,00	3,00	3,00	2,76	2,76	2,76	2,76	3,60	38,24

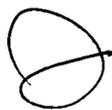
APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO**FORMULÁRIO FIN - 2 - RESUMO DE CUSTOS**

ITEM	CUSTO
Custo da Proposta Financeira	
Incluindo:	
(1) Remuneração	R\$ 384.407,41
(2) Reembolsáveis	R\$ 289.590,00
<u>Custo total da Proposta Financeira:</u>	R\$ 673.977,41
(3) Total de impostos	R\$ 33.699,87
Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado.	
ISS (5%)	R\$ 33.699,87
VALOR GLOBAL	R\$ 707.697,28



FORMULÁRIO FIN - 3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO						
Nº	NOME DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS	CARGO (COMO NO TEC-6)	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL POR PESSOA	INSUMO DE TEMPO EM PESSOA/MÊS (DO TEC-6)		{Moeda local- como em FIN-2}
K-1	José Aderaldo Trajano dos Santos	Coordenador de Equipe (Eng. Agrônomo)	R\$ 11.792,00	[Sede]	4,80	R\$ 56.601,60
				[Campo]	6,00	R\$ 70.752,00
K-2	Walter Alves de Vasconcelos	Técnico Nível Superior (Eng. Agrônomo)	R\$ 9.433,60	[Sede]	3,61	R\$ 34.055,30
				[Campo]	4,70	R\$ 44.337,92
K-3	Eduardo Rodrigues Araújo	Técnico Nível Superior (Eng. Agrônomo)	R\$ 9.433,60	[Sede]	3,59	R\$ 33.866,62
				[Campo]	4,70	R\$ 44.337,92
K-4	Sávia Cássia Francelino Ribeiro	Técnico Nível Superior (Gestora Social)	R\$ 9.433,60	[Sede]	3,59	R\$ 33.866,62
				[Campo]	4,70	R\$ 44.337,92
K-5	Mariana Borba de Oliveira	Técnico Nível Superior (Profissional de SIG)	R\$ 8.726,08	[Sede]	1,20	R\$ 10.471,30
				[Campo]	1,35	R\$ 11.780,21
CUSTOS TOTAIS						R\$ 384.407,41



FORMULÁRIO FIN - 3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

PESSOAL			1	2	3	4	5	6	7	8	9
Nº	NOME DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS	CARGO	TAXA DE REMUNERAÇÃO BÁSICA	ENCARGOS SOCIAIS (34%)	CUSTOS INDIRETOS (0%)	SUBTOTAL	LUCRO (0%)	TAXA DE REMUNERAÇÃO -HORA-	TAXA DE REMUNERAÇÃO -MENSAL-	INSUMO DE TEMPO - TOTAL -	TAXA DE REMUNERAÇÃO -TOTAL-
K 1	José Aderaldo Trajano dos santos	Coordenador de Equipe (Eng. Agrônomo)	R\$ 50,00	R\$ 17,00	-	R\$ 67,00	-	R\$ 67,00	R\$ 11.792,00	10,80	R\$ 127.353,60
K 2	Walter Alves de Vasconcelos	Técnico Nível Superior (Eng. Agrônomo)	R\$ 40,00	R\$ 13,60	-	R\$ 53,60	-	R\$ 53,60	R\$ 9.433,60	8,31	R\$ 78.393,22
K 3	Eduardo Rodrigues Araújo	Técnico Nível Superior (Eng. Agrônomo)	R\$ 40,00	R\$ 13,60	-	R\$ 53,60	-	R\$ 53,60	R\$ 9.433,60	8,29	R\$ 78.204,54
K 3	Sávia Cássia Francelino Ribeiro	Técnico Nível Superior (Gestora Social)	R\$ 40,00	R\$ 13,60	-	R\$ 53,60	-	R\$ 53,60	R\$ 9.433,60	8,29	R\$ 78.204,54
K 5	Mariana Borba de Oliveira	Técnico Nível	R\$ 37,00	R\$ 12,58	-	R\$ 49,58	-	R\$ 49,58	R\$ 8.726,08	2,55	R\$ 22.251,50

